

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 003/2024 – PMF/SEMECD - CADASTRO NO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A ESTUDANTES DOS CURSOS  
TÉCNICOS INTEGRADOS AO NÍVEL MÉDIO E ENSINO SUPERIOR EM  
INTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 003/2024 – PMF/SEMECD - CADASTRO NO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A  
ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO  
NÍVEL MÉDIO E ENSINO SUPERIOR EM INTITUIÇÕES  
ESTADUAIS E FEDERAIS**

*EMENTA: Estabelece diretrizes para a seleção de estudantes que serão beneficiados pelo Programa Municipal de Auxílio Transporte a Estudantes nos termos da Lei Municipal nº 939 de 07 de abril de 2022.*

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos torna público o presente Edital, nos termos da Lei Municipal nº 939/2022, que regulamenta no âmbito do Município de Florânia, o Programa Municipal de Auxílio-Transporte a Estudantes, contendo as normas e procedimentos necessários ao cadastro junto à Secretaria de Educação e à concessão do referido Auxílio-Financeiro para o ano de 2024.

**1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

1.1. Poderão concorrer ao auxílio-transporte, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 939/2022:

1.1.1. estudantes universitários devidamente matriculados em curso de ensino superior presencial (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), desde que residentes no Município de Florânia e com traslado mínimo de 02 (dois) dias por semana;

1.1.2. estudantes de Cursos Técnicos integrados ao nível Médio, desde que residentes no Município de Florânia e com traslado mínimo de 02 (dois) dias por semana;

1.2. Para receber o auxílio também será necessário que o estudante esteja inscrito no CadÚnico, configurando sua pertença à família de baixa renda, que de acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, são aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo e as que possuem renda familiar mensal de até três salários mínimos.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Será oferecido um quantitativo máximo de até 50 (cinquenta) auxílios transporte, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos descritos no *item 1.1.1 e item 1.1.2*, segundo a classificação abaixo:

2.1.1. o auxílio-transporte beneficiará igualmente os estudantes que precisem se deslocar da sede do Município de Florânia para a Instituição a qual estuda, numa distância de até 100km.

2.1.2. os estudantes que não forem contemplados com o auxílio-transporte, mas preencherem os requisitos estabelecidos neste edital, farão parte de um cadastro de reserva que será organizado pela Comissão responsável pela seletiva.

2.2. Será destinado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para pessoas com deficiência.

2.2.1. A deficiência de que trata o *item 2.2* deverá está inserida nas categorias previstas no art.4, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Lei nº 3.298/1999, além de ser comprovada por meio de laudo médico.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições ocorrerão de forma presencial no período de 11 a 15 de março de 2024, das 08h às 12h, na Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Desportos, Rua Barão do Rio Branco, 29, centro, Florânia/RN.

3.1.1. Para efetuar a inscrição, o estudante ou responsável legal deverá entregar, até o prazo estipulado no item acima, as cópias dos seguintes documentos, que serão conferidas junto com os originais no momento da inscrição:

a) documento original e cópia do RG (Cédula de Identidade) ou documento oficial similar com foto;  
b) documento original e cópia do CPF (caso não constar no documento de identidade);

c) documento original e cópia do comprovante regular de matrícula emitido no ano de 2024, pela instituição escolar à qual o aluno pertence, conforme relação de cursos do **item 1.1.1 e item 1.1.2.**;

d) documento original e cópia do comprovante de residência no Município de Florânia, com endereço na cidade ou zona rural;

e) relatório atualizado (2024) do Número de Identificação Social – NIS;

f) no caso de o estudante possuir dependentes, apresentar cópia das certidões de nascimento;

g) cópia do cartão eletrônico da conta bancária do estudante. No caso dos estudantes que não possuem conta bancária, este deverá providenciar um representante legal que, através de procuração, deverá apresentar cópia do cartão eletrônico;

h) documento original e cópia do laudo médico para estudantes que se enquadrem **no item 2.2. e no item 2.2.1.**;

**3.1.2.** O estudante ou representante legal deverá preencher o requerimento (Anexo I) e entregá-lo juntamente com a documentação exigida, **NÃO SENDO PERMITIDA A ENTREGA FRACIONADA DOS DOCUMENTOS.**

**3.2.** É de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE OU REPRESENTANTE LEGAL o preenchimento do requerimento e a entrega da documentação exigida no local especificado.

3.2.1. No ato da inscrição, o estudante ou responsável legal indicará o turno em que deseja exercer atividade voluntária em Campanhas Educativas para fins do que dispõe o caput do Art. 7º, Lei Municipal Nº 939/2022.

3.2.2. Em caso de necessidade, devidamente justificável, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá prorrogar o período de inscrições.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1. A classificação dos estudantes beneficiados se dará segundo a classificação descrita no **subitem 2.1.1**, obedecendo aos critérios abaixo descritos na seguinte ordem:

a) estudantes com menor renda familiar per capita, apresentada no Relatório atualizado (2024) do Número de Identificação Social – NIS.

b) estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao nível médio e ensino superior em Instituições Estaduais e Federais;

4.2. Em caso de empate, serão observados os critérios abaixo:

a) estudantes provenientes da Rede Pública de Educação (Municipal, Estadual ou Federal);

b) estudantes que estejam nos períodos mais avançados do curso;

c) estudantes com idade mais avançada;

d) estudantes que tiver o maior número de filhos;

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CUSTEAR O PROGRAMA**

5.1. Os recursos financeiros para a manutenção do Programa estão previstos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, descritos da seguinte forma: “*Elemento de Despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes Universitários*”.

#### **6. DOS VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

6.1 O Programa Municipal de Auxílio-Transporte se destina a beneficiar estudantes comprovadamente matriculados em instituições públicas de ensino superior e cursos técnicos.

#### **7. DO REPASSE DO BENEFÍCIO**

7.1. O repasse do referido auxílio será depositado na conta bancária apresentada no ato da inscrição.

7.1.1. O pagamento do auxílio-transporte deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

7.2. Em caso de possível atraso, provocado por caso fortuito, os estudantes não serão prejudicados, ficando certos de receber o acumulado em data oportuna.

## 8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) o estudante desistir do curso ou trancar a matrícula a qualquer título;

b) alterar residência para outro município;

c) for verificada a prestação de falsas declarações;

d) deixar de apresentar, a cada 03 (três) meses, à Secretaria de Educação, uma declaração de frequência e um comprovante de pagamento do veículo do qual faz uso;

e) deixar de informar à Secretaria Municipal de Educação o período de férias ou eventuais períodos de greve das instituições.

f) repassar o benefício para outra pessoa;

g) no período de Férias letivas, retomando, normalmente, após o seu término.

## 9. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	08 de março de 2024
Período de Inscrição	De 11 a 15 de março de 2024
Período de análise documental	De 18 a 19 de março de 2024
Divulgação do resultado preliminar	20 de março de 2024
Período para interposição de recurso	21 de março de 2024
Período para análise dos recursos	22 de março de 2024
Resultado final após recurso	26 de março de 2024

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A concessão do benefício se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária.

10.1.2. A qualquer tempo o beneficiário do auxílio poderá ser chamado para apresentar ou atualizar documentos.

10.2. O beneficiário do auxílio deverá apresentar, a cada semestre, à Secretaria de Educação uma declaração de frequência e o comprovante de pagamento do transporte do qual faz uso.

10.2.1. O presente edital estará disponível nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Florânia e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e no Diário Oficial dos Municípios.

10.2.2. Fica o Poder Executivo, consoante art. 9º da Lei Municipal Nº 939/2022, autorizado a proceder com a revisão do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

a) queda acentuada na arrecadação;

b) aumento significativo nas despesas.

10.3. O ingresso e exclusão dos estudantes no Programa serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e avaliação do Auxílio- Transporte a Estudantes.

10.4. É de INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE OU REPRESENTANTE LEGAL o conhecimento pleno do teor deste edital.

Florânia/RN, 08 de março de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal

**MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

**ANEXO I****SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Florânia/RN, telefone de contato nº \_\_\_\_\_, estudante regular do curso de \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, tendo uma distância aproximada de 100 km em relação a cidade de Florânia/RN, e observando o que dispõe a Lei Municipal nº 939/2022, que regulamenta o Programa de Auxílio-Transporte com suas alterações e o Edital nº 003/2024-PMF/SEMECD, venho respeitosamente solicitar a concessão do referido auxílio. Tendo entregue toda documentação exigida no Edital 003/2024-PMF/SEMECD, peço e aguardo deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante (ou responsável)

CPF: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Florânia/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Opção de horário para atividades voluntárias:

 turno matutino  turno vespertino

ii Art. 7º, Lei Municipal nº 939/2022 “*Os beneficiários desta Lei deverão exercer atividade voluntárias em campanhas educativas relacionadas ao bem-estar social de crianças, jovens e idosos promovidas pelo município, bem como, em entidades municipais e filantrópicas*”

**Publicado por:**

Maria Suely Cardoso de Medeiros

**Código Identificador:**ADFB31FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2024. Edição 3241

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>